



PARECER DO RELATOR Nº 013/2024-GAB. VER. ALEXANDRE – PODEMOS

Proposição: Projeto de Lei nº. 095/2024-CMM

Autor: Ver. Zeca Abdon

Ementa: “INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.”

Relator: Ver. Alexandre Azevedo – PODEMOS/AP

I – RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei Nº 095/2024-CMM, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ver. Zeca Abdon.

O projeto proposto, “**INSTITUI O DIA DO ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**”

Este projeto foi devidamente apreciado em Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, observado o disposto no art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município.

O Autor do Projeto discorre em sua Justificativa que o presente Projeto de Lei, tem como natureza homenagear o engenheiro de controle e automação que é o profissional responsável por desenvolver e executar projetos de automação industrial.

O engenheiro de controle e automação projeta e opera equipamentos utilizados nos processos automatizados de indústrias. O trabalho do engenheiro de controle e automação é de grande importância social tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar as indústrias e proporcionar o crescimento da produção de diversos itens para a sociedade.

A escolha do dia do Engenheiro de Controle e Automação no dia 17 de março é devido ao fato de a data de início formal dos cursos de Engenharia no Brasil ter sido em 17 de dezembro de 1792, sendo que o curso de Engenharia de Controle e Automação teve seu início no Brasil em março de 1990.

Por fim, informa informa que existem faculdades no município de Macapá que disponibilizam o curso de Engenharia de Controle e Automação.

É o Relatório.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
Macapá | AP



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em conformidade com o disposto no art. 192, §3º, I da Lei Orgânica do Município, e na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Quanto a **matéria legislativa**, tem-se que cuida de reconhecimento de instituir o Dia do Engenheiro de Controle e Automação no dia 17 de março no Município de Macapá.

Não há no ordenamento municipal a instituição do referido dia com homenagem ao profissional Engenheiro de Controle e Automação.

Portanto, não há conflito de normas e nem obstáculo para seu prosseguimento.

Quanto a **iniciativa legislativa**, tem-se que **não há vício de iniciativa**, tendo em vista que a propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais, sobretudo sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Macapá, em seu artigo 196:

Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.

Portanto, o presente projeto de lei, está apto a adentrar ao ordenamento jurídico, pois está em acordo com a legislação Federal e Municipal.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, o projeto de lei, não demonstra despesas ao município de Macapá, portanto não terá despesas não previstas no orçamento.

Dessa forma, a proposição está apta a adentrar no ordenamento jurídico.



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
Macapá | AP



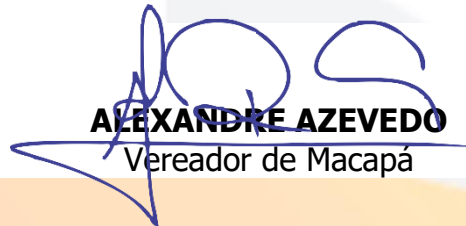
Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

III – DO VOTO E PARECER:

Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei Nº 095/2024-CMM, de autoria do Ver. Zeca Abdon, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao referido Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver^a. Ana Marta” em 17 de Outubro de 2024.


ALEXANDRE AZEVEDO
Vereador de Macapá



✉ ver.alexandreazevedo@macapa.ap.leg.br
🌐 www.macapa.ap.leg.br
📍 Av.: Fab. 800 - Central
Macapá | AP

